



CERTIFICADO Nº 5028 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LUIS RODRIGO DE AGUIAR SOARES
CNPJ/CPF : 042.228.396-71

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio SONATURA número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 36550-000 Coimbra - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Coimbra (LAT) -20.8608, (LONG) -42.8643

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5028/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-02-1	Avicultura	Nº de cabeças	65.000	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/03/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 25/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 25/03/2022 13:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5028 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

0000095147/2018
0000095150/2018





CERTIFICADO Nº 5028 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Luis Rodrigo de Aguiar Soares/
Sítio Sonatura/São Venâncio.

Item Descrição da Condicionante Prazo*

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença.
- 02 Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental. Durante a vigência da licença.
- 03 Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio. Durante a vigência da licença.
- 04 Apresentar todos os contratos vigentes de destinação de resíduos, incluindo as doações. Comprovando ainda a regularização ambiental dos receptores. 90 dias após a concessão da licença

- 05 Apresentar a forma de destinação dos resíduos recolhidos pela e empresa integradora, nesse caso à Pif-Paf, apresentando ainda o volume recolhido pela mesma. Incluir esse controle na planilha de controle de resíduos. 90 dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Luis Rodrigo de Aguiar Soares/ Sítio Sonatura/São Venâncio

1. Efluentes Líquidos

Seguir a recomendação que consta no corpo do parecer

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR,

Resíduo Transportador DESTINAÇÃO FINAL QUANTITATIVO total do semestre
(tonelada/semestre) Obs.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 Origem Classe Taxa de geração (kg/mês)



CERTIFICADO Nº 5028 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade
Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	Razão social	Endereço completo

(1) Conforme NBR 0.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1-Reutilização

2-Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

2.1 Observações

¿O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

¿O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

¿As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

¿As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.